



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 63/2025**OBJETO:** PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO PARA REFERENDAR AS DELIBERAÇÃO Nº 438, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025**ORIGEM:** SUSPI**PROCESSO (S):** 50500.050566/2025-86**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** 00226/2025/PF-ANTT/PGF/AGU**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se da Deliberação nº 438, de 7 de novembro de 2025, publicada, *ad referendum*, que alterou a Deliberação nº 151, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, Seção 1, que incluiu requisitos transitórios de progressão e promoção dos servidores até a atualização dos requisitos do Decreto nº 6.530, de 4 de agosto de 2008, nos termos da Nota Técnica - ANTT 7537 (34031009), nos termos dos artigos 11, XV, e 58 da Resolução 5.976/2022.

2. DOS FATOS

2.1. O presente feito trata da análise referente à progressão e promoção funcional dos servidores que completaram 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício no período de janeiro a outubro de 2025, em conformidade com as novas disposições da Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025, que reestruturou a carreira dos servidores efetivos das Agências Reguladoras Federais.

2.2. A Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025, reestruturou as carreiras e os planos de cargos das Agências Reguladoras Federais, ampliando de três para quatro classes e de treze para vinte padrões. Essa alteração gerou lacunas nos requisitos de capacitação e experiência previstos no Decreto nº 6.530/2008, que não foi atualizado imediatamente, causando insegurança jurídica quanto à aplicação das regras de progressão e promoção funcional.

2.3. Diante desse cenário, o Fórum de Recursos Humanos das Agências Reguladoras encaminhou diversos ofícios ao Ministério da Gestão e Inovação (MGI), solicitando orientações sobre a aplicação provisória dos critérios de desenvolvimento na carreira. O MGI, inicialmente, recomendou a suspensão de procedimentos até a emissão de nota técnica conclusiva e, posteriormente, por meio da Nota Técnica SEI nº 39219/2025/MGI, autorizou a adoção analógica dos critérios previstos no Decreto nº 6.530/2008 para os novos padrões, até a edição de regulamentação específica.

2.4. Com base nessa orientação, a ANTT elaborou proposta de tabela transitória de requisitos para progressão e promoção, encaminhando-a à Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) para análise jurídica. A PF-ANTT, no Parecer nº 00226/2025/PF-ANTT/PGF/AGU, considerou juridicamente viável a adoção dos critérios transitórios, fundamentando-se nos princípios da segurança jurídica, razoabilidade e juridicidade, de modo a assegurar a continuidade dos processos de progressão e promoção funcional na Agência.

2.5. A Nota Técnica SEI nº 39219/2025/MGI orientou que a Lei nº 15.141/2025 não alterou os critérios de interstício nem as datas de aniversário funcional dos servidores. De forma excepcional e transitória, o Ministério da Gestão e Inovação (MGI) determinou que os órgãos e entidades adotem, por analogia, os critérios de capacitação previstos no Decreto nº 6.530/2008, aplicando-os aos novos padrões resultantes do reposicionamento das carreiras das Agências Reguladoras.

2.6. O documento não apresentou nova tabela de requisitos, delegando às Agências a responsabilidade de definir critérios equivalentes por analogia. A orientação é restrita aos casos em que o interstício se completou até o ciclo de avaliação encerrado em 31/12/2024, mas reconhece a necessidade de assegurar a continuidade dos processos de progressão e promoção a partir de 2025.

2.7. Em reunião do Fórum das Agências Reguladoras, em 19/09/2025, decidiu-se pela aplicação do princípio da **previsibilidade**, adotando de forma excepcional e provisória os critérios que os servidores já esperavam cumprir antes da reestruturação, resultando na aprovação conjunta de uma tabela de requisitos transitória. Nessa reunião o entendimento majoritário foi no sentido de que, sem se descuidar dos demais princípios que norteiam a atuação da Administração, deveria ser **priorizado o critério da previsibilidade** (aplicação excepcional e provisória do critério que o servidor esperava cumprir antes do reposicionamento) na definição das regras de transição, no que se refere às horas de capacitação para progressão e promoção, buscando resguardar, ao máximo, os servidores em condições de ascensão na carreira, resultando na adesão majoritária das Agências Reguladoras à tabela de requisitos a seguir:

CLASSE/PADRÃO ANTERIOR CONFORME DECRETO 6.530/2008 ATÉ 31/12/2024			CLASSE/PADRÃO ATUAL COM PROPOSTA DE ANALOGIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025			JUSTIFICATIVAS DA APLICAÇÃO DA NOTA TÉCNIC Nº 39219/2025 DO MGI
REQUISITOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	REQUISITOS	
...	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL
SII - SIII: 80h nos últimos 2 anos		II	IV		SIV - SV (Progressão): 80h nos últimos 2 anos	Pelo princípio da previsibilidade, aplicação excepcional e provisória do critério que o servidor esperava cumprir antes do reposicionamento (SII - SIII)

		I	III	SIII - SIV (Progressão): 40h nos últimos 12 meses	Pelo princípio da previsibilidade, aplicação excepcional e provisória do critério que o servidor esperava cumprir antes do reposicionamento (SI - SII)
BV - SI (Promoção): Nível Superior a) mínimo de um ano de efetivo exercício no padrão V; 14 anos de experiência; e curso de especialização de, no mínimo, 360h; ou b) mínimo de um ano de efetivo exercício no padrão V; 12 anos de experiência; e título de mestre; ou c) mínimo de um ano de efetivo exercício no padrão V; 10 anos de experiência; e título de doutor. Nível Intermediário a) mínimo de um ano de efetivo exercício no padrão V; 12 anos de experiência; 260 de capacitação; ou b) mínimo de um ano de efetivo exercício no padrão V; 10 anos de experiência; e 320h de capacitação	B	V	II	SII - SIII (Progressão): 80h nos últimos 2 anos	Aplicação do critério vigente no Decreto nº 6.530/2008
BIV - BV: 120h nos últimos 4 anos	IV	I		SI - SII (Progressão): 40h nos últimos 12 meses	Aplicação do critério vigente no Decreto nº 6.530/2008
BIII - BIV: 90h nos últimos 3 anos	III	V	C	CV - SI (Promoção) - Nível Superior a) ser detentor de título de doutor e permanência mínima de 1 ano no padrão V; ou b) ser detentor de título de mestre e permanência mínima de 2 anos no padrão V; ou c) ser detentor de certificado de conclusão de curso de especialização com duração mínima de 360h e permanência mínima de 3 anos no padrão V.	Nível Superior: Aplicação do critério disposto na Lei nº 10.871/2004, alterada pela Lei nº 15.141/2025.
				CV - SI (Promoção) - Nível Intermediário 90h de capacitação nos últimos 3 anos	Nível Intermediário: Pelo princípio da previsibilidade, aplicação excepcional e provisória do critério que o servidor esperava cumprir antes do reposicionamento (BIII - BIV)

BII - BIII: 60h nos últimos 2 anos		II	IV	CIV - CV (Progressão): 60h nos últimos 2 anos	Pelo princípio da previsibilidade, aplicação excepcional e provisória do critério que o servidor esperava cumprir antes do reposicionamento (BII - BIII)
BI - BII: 30h nos últimos 12 meses		I	III	CIII - CIV (Progressão): 30h nos últimos 12 meses	Pelo princípio da previsibilidade, aplicação excepcional e provisória do critério que o servidor esperava cumprir antes do reposicionamento (BI - BII)
AV - BI (Promoção): Nível Superior a) mínimo de um ano de efetivo exercício no padrão V; 5 anos de experiência; 360h de capacitação; ou b) mínimo de um ano de efetivo exercício no padrão V; 8 anos de experiência; 240h de capacitação. Nível Intermediário mínimo de um ano de efetivo exercício no padrão V; 5 anos de experiência; 200h de capacitação.	A	V	II	CII - CIII (Progressão): 100h nos últimos 4 anos	Pelo princípio da previsibilidade, aplicação excepcional e provisória do critério que o servidor esperava cumprir antes do reposicionamento (AIV - AV, visto que não seria coerente aplicar o critério de promoção de AV para BI)
AIV - AV: 100h nos últimos 4 anos		IV	I	CI - CII (Progressão): 100h nos últimos 4 anos	Pelo princípio da previsibilidade, aplicação excepcional e provisória do critério que o servidor esperava cumprir antes do reposicionamento (AIV - AV)
AIII - AIV: 80h nos últimos 3 anos		III	V	BV - CI (Promoção) - Nível Superior a) 360h de capacitação e permanência mínima de um ano no padrão V; ou b) 240h de capacitação e permanência mínima de 2 anos no padrão V.	Nível Superior: Aplicação do critério disposto na Lei nº 10.871/2004, alterada pela Lei nº 15.141/2025.
All - All: 40h nos últimos 2 anos		II	IV	BV - CI (Promoção Nível Intermediário) 80h nos últimos 3 anos	Nível Intermediário: Pelo princípio da previsibilidade, aplicação excepcional e provisória do critério que o servidor esperava cumprir antes do reposicionamento (AIII - AIV)
AI - AI: sem exigência de carga horária de capacitação		I	III	BIV - BV: 120h nos últimos 4 anos	Aplicação dos critérios vigentes no Decreto nº 6.530/2008
				BIII - BIV: 90h nos últimos 3 anos	

	II		BIII - BIII: 60h nos últimos 2 anos	
	I		BI - BI: 30h nos últimos 12 meses	
V	A	AV - BI (Promoção): Nível Superior a) mínimo de um ano de efetivo exercício no padrão V; 5 anos de experiência; 360h de capacitação; ou b) mínimo de um ano de efetivo exercício no padrão V; 8 anos de experiência; 240h de capacitação.	Nível Intermediário mínimo de um ano de efetivo exercício no padrão V; 5 anos de experiência; 200h de capacitação.	Aplicação dos critérios vigentes no Decreto nº 6.530/2008
			AV - AV: 100h nos últimos 4 anos	
			AIII - AIV: 80h nos últimos 3 anos	
			AII - AII: 40h nos últimos 2 anos	
			AI - AI: sem exigência de carga horária de capacitação	

2.8. A Tabela acima foi construída no contexto do Fórum de RH das Agências Reguladoras com base no Anexo III-A, da [Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004](#), incluído pela [Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025](#) e nas orientações da Nota Técnica SEI nº 39219/2025/MGI (SEI nº 36231613). A Tabela está dividida em 3 partes, sendo que a primeira delas apresenta a estrutura de classe/padrão e os requisitos vigentes até 31/12/2024 (antes da alteração introduzida pela [Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025](#)).

2.9. A nova tabela de requisitos para progressão e promoção funcional dos servidores das Agências Reguladoras, aplicável a partir de 01/01/2025, compara a antiga e a nova estrutura de cargos e propõe critérios baseados no artigo 25 da Lei nº 10.871/2004, nos anexos do Decreto nº 6.530/2008 e nas deliberações do Fórum de RH das Agências Reguladoras, que adotou o princípio da previsibilidade para os casos não contemplados na norma.

2.10. De acordo com a Nota Técnica SEI nº 39219/2025/MGI, os critérios do Decreto nº 6.530/2008 e da Lei nº 10.871/2004 podem ser aplicados de forma transitória às classes e padrões com correspondência direta, enquanto os novos padrões devem seguir critérios definidos por analogia. Assim, os servidores foram divididos em dois grupos: aqueles com regras já definidas e aqueles sujeitos à aplicação analógica, que exigem maior cautela jurídica.

2.11. A CDPES/GESPE/SUSPI concluiu pela adoção do princípio da previsibilidade como a solução mais segura e equitativa, evitando prejuízos aos servidores e possíveis questionamentos judiciais. A Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), por meio do Parecer nº 00226/2025/PF-ANTT/PGF/AGU, confirmou a viabilidade jurídica da aplicação transitória desses critérios, e a Minuta de Deliberação correspondente foi elaborada conforme suas recomendações.

2.12. Diante da urgência para a formalização do ato no intuito de garantir o pagamento de valores não pagos durante o exercício de 2025, os autos foram encaminhados à Diretoria-Geral para ciência e deliberação quanto à adoção de rito excepcional.

2.13. Em seguida, no dia 7 de novembro de 2025, foram publicadas, *ad referendum*, a Deliberação nº 438, no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2025, bem como, Portaria DG nº 268, de 7 de novembro de 2025 (37179039), no ANTTlegis em 10 de novembro de 2025.

2.14. É, em síntese, o que se necessita relatar.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Conforme relatado, a **Deliberação nº 438** foi publicada, *ad referendum*, nos termos do art. 58 do Regimento Interno da ANTT, no intuito de garantir o pagamento aos servidores de valores não pagos durante o exercício de 2025, conforme os seguintes fundamentos apresentados no Despacho 37164004:

Considerando o Parecer nº 00226/2025/PF-ANTT/PGF/AGU, que reconheceu a viabilidade jurídica da aplicação analógica dos critérios do Decreto nº 6.530/2008, propõe-se a realização de ajustes pontuais na Deliberação nº 151/2012, com o objetivo de assegurar segurança jurídica e viabilizar a análise das progressões e promoções dos servidores cujo interstício se completou após 01/01/2025.

Em razão da inclusão da nova Classe C na estrutura de cargos, torna-se necessária a alteração do artigo 4º da Deliberação, que trata da distribuição das vagas por classe, conforme quadro abaixo:

REDAÇÃO ATUAL**PROPOSTA DE REDAÇÃO**

Art. 4º As vagas serão distribuídas por classe, segundo o seguinte regramento:

I - classe A - total de vagas especificadas no Anexo I da Lei nº 10.871, de 2004, menos as vagas utilizadas nas classes B, C e Especial;

II - classe B - igual ao número de servidores que preencham os requisitos previstos nos Anexos II e III desta Deliberação; e

III - classe Especial - igual ao número de servidores que preencham os requisitos previstos nos Anexos II e III desta Deliberação.

§1º Para cada período avaliativo os quantitativos de vagas por classes para cada cargo serão estabelecidos por ato da Diretoria Colegiada, observada a regra de distribuição prevista no caput deste artigo.

§2º As vagas de cada classe poderão ser remanejadas por ato da Diretoria Colegiada visando adequar sua distribuição à necessidade das demais classes.

"Art. 4º As vagas serão distribuídas por classe, segundo o seguinte regramento:

I - classe A - total de vagas especificadas no Anexo I da Lei nº 10.871, de 2004, menos as vagas utilizadas nas classes B, C e Especial;

II - classe B - igual ao número de servidores que preencham os requisitos para classe B previstos no Art. 17-A desta Deliberação;

III - classe C - igual ao número de servidores que preencham os requisitos para classe C previstos no Art. 17-A desta Deliberação; e

III - classe Especial - igual ao número de servidores que preencham os requisitos para classe especial previstos no Art. 17-A desta Deliberação.

§1º Para cada período avaliativo os quantitativos de vagas por classes para cada cargo serão estabelecidos por ato da Diretoria Colegiada, observada a regra de distribuição prevista no caput deste artigo.

§2º As vagas de cada classe poderão ser remanejadas por ato da Diretoria Colegiada visando adequar sua distribuição à necessidade das demais classes." (NR)

A fim de definir de forma clara e precisa os requisitos transitórios para progressão e promoção dos cargos de nível intermediário e superior, sugere a inclusão de um artigo descrevendo a especificidade da situação em que se aplicam esses requisitos, bem como uma lista dos requisitos gerais (apresentados nos incisos) e uma tabela de anexo com os requisitos específicos por classe e padrão, conforme a seguir:

"Art. 17-A Para as progressões e promoções cujo interstício individual de um ano de efetivo exercício no padrão tenha ocorrido após 01/01/2025, aplicam-se de forma excepcional e transitória, enquanto não for atualizada a tabela de requisitos do Decreto nº 6.530, de 4 de agosto de 2008, os seguintes requisitos para fins de progressão e promoção:

I - existência de vaga e dotação orçamentária;

II - mínimo de 85 pontos na avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção;

III - mínimo de doze meses de efetivo exercício no padrão atual;

IV - requisitos mínimos de capacitação e experiência constantes no ANEXO IV."(NR)

Quanto aos requisitos específicos de capacitação e experiência, entendemos que a maneira mais adequada é relacionar esses requisitos transitórios em um novo anexo à [Deliberação nº 151, de 4 de julho de 2012](#), conforme a seguir:

**REQUISITOS TRANSITÓRIOS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO
PARA CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO ATÉ A
ATUALIZAÇÃO DO DECRETO Nº 6.530, DE 4 DE AGOSTO DE 2008**

PADRÃO	CLASSE	REQUISITOS
V	-	
IV		SIV - SV (Progressão): 80 horas em eventos de capacitação nos últimos 2 anos
III		SIII - SIV (Progressão): 40 horas em eventos de capacitação nos últimos 12 meses
II		SII - SIII (Progressão): 80 horas em eventos de capacitação nos últimos 2 anos
I		SI - SII (Progressão): 40 horas em eventos de capacitação nos últimos 12 meses
V	C	CV - SI (Promoção) - Nível Superior: a) ser detentor de título de doutor e permanência mínima de 1 ano no padrão V; ou b) ser detentor de título de

mestre e permanência mínima de 2 anos no padrão V; ou
c) ser detentor de certificado de conclusão de curso de especialização com duração mínima de 360h e permanência mínima de 3 anos no padrão V.

CV - SI (Promoção) -
Nível Intermediário:

90 horas em eventos de capacitação nos últimos 3 anos

CIV - CV (Progressão): 60
IV horas em eventos de capacitação nos últimos 2 anos

CIII - CIV (Progressão):
III 30 horas em eventos de capacitação nos últimos 12 meses

CII - CIII (Progressão):
II 100 horas em eventos de capacitação nos últimos 4 anos

CI - CII (Progressão): 100
I horas em eventos de capacitação nos últimos 4 anos

BV - CI (Promoção) -
Nível Superior:
a) 360 horas em eventos de capacitação de capacitação e permanência mínima de um ano no padrão V; ou
b) 240 horas em eventos de capacitação de capacitação e permanência mínima de 2 anos no padrão V.

BV - CI (Promoção) -
Nível Intermediário:
80 horas em eventos de capacitação nos últimos 3 anos

BIV - BV (Progressão):
IV 120 horas em eventos de capacitação nos últimos 4 anos

BIII - BIV (Progressão):
III 90 horas em eventos de capacitação nos últimos 3 anos

BII - BIII (Progressão): 60
II horas em eventos de capacitação nos últimos 2 anos

BI - BII (Progressão): 30
I horas em eventos de capacitação nos últimos 12 meses

AV - BI (Promoção) -
Nível Superior:
a) mínimo de um ano de efetivo exercício no padrão V; 5 anos de experiência; 360 horas em eventos de capacitação; ou
b) mínimo de um ano de efetivo exercício no padrão V; 8 anos de experiência; 240 horas em eventos de capacitação.

AV - BI (Promoção) -
Nível Intermediário:
mínimo de um ano de efetivo exercício no padrão V; 5 anos de experiência; 200 horas em eventos de capacitação.

IV	AIV - AV (Progressão): 100 horas em eventos de capacitação nos últimos 4 anos
III	AIII - AIV (Progressão): 80 horas em eventos de capacitação nos últimos 3 anos
II	AII - AIII (Progressão): 40 horas em eventos de capacitação nos últimos 2 anos
I	AI - AII (Progressão): sem exigência de carga horária de capacitação

Em conformidade com o Parecer nº 00226/2025/PF-ANTT/PGF/AGU, foram mantidos o caráter excepcional e provisório das regras de progressão e promoção, com validade apenas até a edição de novo decreto regulamentador. Também foram preservados os requisitos de interstício, avaliação de desempenho e capacitação mínima previstos na legislação vigente.

A presente proposta é **urgente** uma vez que valores não pagos durante o exercício de 2025 poderão ser incluídos como despesas de exercícios anteriores, sem previsão de data de pagamento para os servidores. O pagamento de processo de exercícios anteriores superior a 5 mil reais depende de disponibilidade orçamentária atestada pela SOF, de modo que os servidores enquadrados nessa situação dependeriam de das análises e procedimentos de pagamentos de instâncias externas à ANTT, sem previsão clara de quando será realizado o pagamento.

Diante do exposto, **determino** a publicação de Deliberação *Ad referendum* (SEI nº 37120524) que visa alterar a Deliberação nº 151, de 4 de julho de 2012 para inclusão de requisitos transitórios de progressão e promoção até a atualização dos requisitos do Decreto nº 6.530, de 4 de agosto de 2008, nos termos da Nota Técnica - ANTT 7537 (34031009), nos termos dos artigos 11, XV, e 58 da Resolução 5.976/2022.

3.2. Diante do exposto e considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas nos autos, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do art. 50, inciso VIII, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, esta Diretoria entende estar presentes os requisitos para que seja referendada a **Deliberação nº 438**, de 7 de novembro de 2025.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Com estas considerações, **VOTO** por referendar a **DELIBERAÇÃO Nº 438, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025**, bem como a **PORTARIA DG Nº 268, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025**.

Brasília, 11 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor Geral, em 17/11/2025, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37206125** e o código CRC **7CBED558**.